



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 24 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 008/2022
Indexado ao processo: 033/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda	
CNPJ/CPF: 00.233.065/0060-37	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rodovia Fernão Dias, km 947,4, Módulo B, Galpão CD4, Área 3, Bairro dos Pires, Extrema-MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'50.67"S Longitude: 46°21'4.32"O	
Atividade Predominante: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área construída: 1,2228 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico pelo estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz - Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho <u>CREA:</u> SP5069507902D MG; <u>ART:</u> MG20210611579 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	018/2020/001/2020	Licença Ambiental (LIC) nº 032/2021, válida até 03/09/2027



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
10/08/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
11/08/2021	Emissão e envio do FOB 062/2021 – prazo de 60 dias para formalização;
19/10/2021	Nota de Ausência/Correções de Documentos para formalização;
08/11/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 059/2021;
11/11/2021	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município (DOM);
08/02/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 006/2022;
11/02/2022	Ofício LSMA nº 063/2022 – Solicitação de Adequações e Informações Complementares;
11/02/2022	Resposta parcial à solicitação de informações complementares;
14/02/2022	Notificação para atendimento completo ao Ofício LSMA nº 063/2022;
21/02/2022	Resposta à solicitação de informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda** está alocado em galpão comercial do condomínio logístico da ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda, localizado na Rodovia Fernão Dias, km 947,4, Módulo B – Galpão CD4, Área 3, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 186.994,89 m² (18,699489 ha), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/09/2021, sendo a área do “Módulo B – Galpão CD4”, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental, correspondente a 1,2228 ha.

Destaca-se que a construção do Galpão utilizado pelo empreendimento foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 018/2020/001/2020, tendo sido expedida em 03/09/2021 a Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 032/2021, para ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda, com validade até 03/09/2027. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda, alocado no Módulo B – Galpão CD4 do referido condomínio logístico.

Em vistoria realizada no local em 08/02/2022, foi informado que a empresa iniciou sua operação em 05/01/2022, com um quadro funcional atualmente composto por 07 (sete) funcionários nos setores administrativo e operacional/logístico, podendo chegar a 38 (trinta e oito)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

funcionários, que realizam suas atividades em 02 (dois) turnos de trabalho de 09 (nove) horas por dia, 06 (seis) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.

A capacidade instalada de armazenamento do operador logístico poderá chegar a 16.000 posições porta-paletes, sendo informado que a capacidade já instalada até o momento é de 8.150 posições, sendo os principais produtos estocados constituídos de equipamentos médicos, cosméticos, alimentos/suplementos, medicamentos e produtos para saúde.

Em 10/08/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado em 11/08/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 062/2021, com a relação de documentos necessária para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e os parâmetros informados no FCE (área construída de 1,2228 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 08/11/2021 sob o nº 033/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA SP5069507902D MG, sob ART nº MG20210611579.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/07/2021, reprovado em 29/09/2021, é de autoria do Engenheiro Civil Fernando Rogério Alves, CREA-SP 5.069.785.424/D.

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 08/02/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 006/2022.

Em 11/02/2022 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 063/2022, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 10/02/2022 e 21/02/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2021. O galpão utilizado pelo empreendimento não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a área construída de 1,2228 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 2.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um operador logístico. No entanto, conforme declarado no RPCA e verificado em vistoria no local, o empreendimento conta com o auxílio de 01 (uma) empilhadeira elétrica, 04 (quatro) paleteiras manuais e 02 (dois) carrinhos de separação, conforme especificado na Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item	Quantidade	Capacidade nominal
RFs (Radiofrequência)	06	N/A
Empilhadeira elétrica	01	10 kg
Carrinhos manuais	04	10 kg
Carrinhos de separação	02	10 kg

O operador logístico atualmente divide a área do galpão em 04 (quatro) setores, sendo que 03 (três) deles se encontram ocupados pelos clientes: Chiesi Farmacêutica Ltda., Philips Medical Systems Ltda. e Transportadora Unidock's/DHL. O quarto setor atualmente está vago para estocagem de produtos de futuros clientes.

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 006/2022, na área de armazenamento e manipulação dos produtos da Chiesi Farmacêutica Ltda. serão utilizados 06 (seis) refrigeradores. Na ocasião da vistoria, foi evidenciada ainda a presença de câmara refrigerada para manter as condições ideais de armazenamento de medicamentos específicos, sendo o fluido refrigerante



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

utilizado o gás R404, que está fora da lista de substâncias restritas, controladas ou proibidas pelo Protocolo de Montreal.

Com relação de insumos utilizados no empreendimento, foi indicado o uso de papel, papelão e filme plástico, conforme Tabela 3, os quais são armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Insumos	Consumo mensal Máximo (kg)	Consumo mensal Médio (kg)
Papel	3.000	1.500
Papelão	3.000	1.500
Filme plástico	3.000	1.500

Os principais produtos estocados no empreendimento são equipamentos médicos, cosméticos, alimentos/suplementos, medicamentos e produtos para saúde.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio previsto de 19.000 kwh/mês. O condomínio conta ainda com 01 (um) gerador de energia a diesel, para suporte ao funcionamento do empreendimento em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem e expedição. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

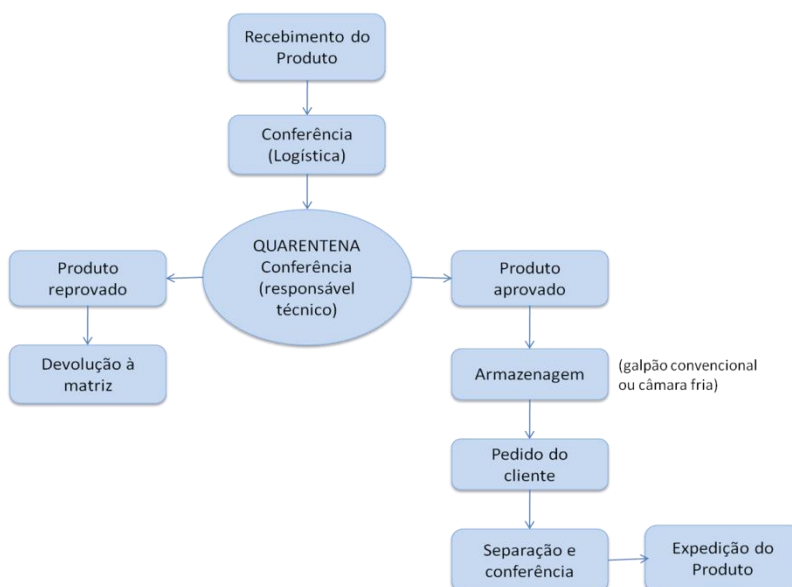


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os produtos chegam ao centro de distribuição pelas docas localizadas na parte frontal do galpão, onde são descarregados, conferidos e etiquetados pelo operador logístico. Posteriormente, os produtos são armazenados em porta-paletes ou em sala segregada (Câmara fria), conforme tipo de material e tipo de cliente.

Os produtos identificados com avarias, no recebimento ou na devolução de clientes, são segregados para devolução aos fornecedores, para correto tratamento e destinação final. Os aspectos relacionados à geração de resíduos serão tratados no item 7.2.3 desse parecer.

Recebido o pedido do cliente, os produtos são separados e embalados, sendo emitida a nota fiscal para expedição. Ressalta-se que alguns medicamentos precisam de manutenção em baixas temperaturas, sendo embalados em isopor, juntamente com peças de gelo.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 032/2021

A Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 032/2021, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 03/09/2021, para ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda, para a construção do galpão logístico, mediante processo administrativo nº 018/2020/001/2020, com validade até 03/09/2027, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 4.

Tabela 4. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 032/2021.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Ver Observações
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹	Formalização da LO/ Vigência da Licença	Parcialmente Cumprida
03	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e o croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs. ¹	Conforme Cláusula Quarta do TC 029.2021	Parcialmente Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação de dano ambiental. ¹	Conforme Cláusula Sexta do TC 029.2021 / Anual	Ver Observações
05	Realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano, e apresentar registros semestralmente à SMA, comprovando o cumprimento da paralisação da captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. ^{1,3}	Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença	Cumprida
06	Apresentar semestralmente os comprovantes de fornecimento de água potável, em alternativa ao poço artesiano, durante todo o período de análise do processo de outorga pelo IGAM. ¹	Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença	Cumprida
07	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá apresentar proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
08	Realizar limpeza periódica dos biodigestores e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação dos próprios biodigestores após o término da obra. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Ver Observações
09	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede de esgotamento sanitário da concessionária local OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, deverá executar o respectivo projeto e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e lançamento final do efluente tratado. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, bem como os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
11	Realizar execução do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Cumprida
13	Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Vigência da Licença	Ver Observações
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença	Cumprida
15	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ³	Conforme Cláusula Terceira do TC 036/2021	Cumprida
16	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Ver Observações
17	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Cumprida

Observações:

Item 1 – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos no empreendimento, até a data de conclusão deste parecer. Em ofício apresentado na formalização do processo, foi informado pela ACF Empreendimentos e Participações Ltda que a empresa está ciente do risco de erosões, mantendo-se atenta e acompanhando a execução das obras, de modo que os trabalhadores presentes no local serão rapidamente mobilizados para realização das reparações eventualmente necessárias.

Item 2 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico de revegetação dos taludes, sendo informado que os trabalhos ainda não foram concluídos em toda a extensão do terreno, uma vez que as obras de construção do Galpão B ainda estão em andamento.

Item 3 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico de limpeza parcial da APP. Em 13/10/2021 o empreendedor apresentou relatório fotográfico de conclusão da limpeza da área. Em 07/12/2021 foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, de autoria e responsabilidade



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bérغامo, CREA 0601956446/D, sendo definida uma APP a ser reflorestada de 22.900 m², com cronograma de execução do plantio propriamente dito entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022. Em 04/02/2022 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para realizar o plantio na APP, por motivos climáticos, tendo em vista a ocorrência de chuvas constantes no período, anexando o recibo de aquisição das mudas e o contrato de prestação de serviço firmado com a empresa MZ Construtora Oliveira Ltda – ME. Dessa forma, em 08/02/2022 foi realizada vistoria no local, para fins de comprovação da remoção do solo depositado inadequadamente e da realização do cercamento, sendo evidenciado que a delimitação ainda não havia sido finalizada, bem como haviam pontos na face Norte do terreno em que a base do talude após remoção do solo continuava intervindo na faixa de APP do Rio Jaguari, entre 5 metros (ponto mais próximo da margem da calha do leito normal) e 2 metros (ponto mais longe da margem da calha do leito normal), conforme descrito no Despacho G.SMA nº 002/2022. Assim, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 027/2022, a realizar a adequação do cercamento em toda a APP do empreendimento, ficando deferido o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 029/2021, fixando-se a data limite de 01/03/2022 para comprovação da remoção da terra e rochas ainda depositadas irregularmente no local, bem como adequação da delimitação/cercamento da APP, e o prazo improrrogável de 06/04/2022 para realização do reflorestamento da área, conforme PTRF apresentado.

Item 4 – Conforme descrito anteriormente, o prazo para execução do reflorestamento da APP foi prorrogado até 06/04/2022, conforme Ofício LSMA nº 027/2022.

Item 5 – Em 27/09/2021, 04/10/2021 e 05/11/2021 foram apresentados registros fotográficos do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano.

Item 6 – Em 27/09/2021 foram apresentados comprovantes de aquisição de água por meio de caminhões pipa, para a execução das obras de construção civil, e de compra de galões de água potável.

Item 7 – Em 25/11/2021 foi apresentada a Portaria nº 1809005/2021, sob processo nº 32741/2021, com validade até 03/09/2027, emitida pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que Outorga o direito de uso de águas públicas estaduais para uma captação de 3,0 m³/h água subterrânea por meio de poço tubular.

Item 8 – Em 27/09/2021 o empreendedor justificou que, até aquele momento, não foi necessária a limpeza dos biodigestores.

Item 9 – Na data de 27/09/2021 foi apresentada a Comunicação Externa Nº 0876/2021 – UNSL/GRPO/GER, emitida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), que atesta a viabilidade técnica para ligação do esgotamento sanitário à rede pública coletora, sendo anexado o croqui do traçado da rede. Em 05/11/2021 foi apresentada Ordem de Serviço da COPASA nº 121610979202 e a Matrícula de Ligação de Esgoto. Dessa forma, em 25/11/2022 foi apresentada fatura de serviços da COPASA evidenciando a ligação de água e esgoto.

Item 10 – Em 27/09/2021 foi protocolada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 48478, referente ao período de janeiro a junho de 2021. Até o fechamento deste parecer técnico, o



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento estava em dia para a entrega da próxima DMR, que deverá ser apresentada até o dia 28/02/2022.

Item 11 – Em 27/09/2021 foi apresentado o relatório fotográfico de implantação parcial do sistema de drenagem pluvial do condomínio logístico. O relatório evidenciando a conclusão do sistema de drenagem foi apresentado em 05/11/2021.

Item 12 – O empreendedor apresentou em 27/09/2021 os Laudos Técnicos de Avaliação de Ruído realizados em 15/01/2021 e 28/06/2021, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Dener Timóteo da Silva, CREA 102063/D, ARTs nº MG20210390482 e nº MG20210390513, cujos resultados atendem aos limites máximos estabelecidos na legislação em vigor.

Item 13 – Em ofício protocolado em 27/09/2021 foi declarado que o empreendimento está respeitando as normas e legislações pertinentes ao uso de explosivos em áreas urbanas. Até a conclusão deste parecer, não houve registro de novas reclamações relacionadas ao desmonte de rochas.

Item 14 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a realização de umidificação do solo durante a movimentação de terra.

Item 15 – Em consulta ao extrato do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), verificou-se que o empreendimento realizou o recolhimento das parcelas 1 a 5 para compensação das emissões de GEE, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021.

Item 16 – Até a finalização deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está em fase de instalação) não informou quaisquer alterações em relação ao projeto e cronograma de instalação.

Item 17 – Em 27/09/2021 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 1196, de 25/09/2021, Página 11, Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Unidock’s Assessoria e Logística de Materiais Ltda está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 19/04/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de comércio atacadista, comércio varejista e serviços dos grupos I ao V (conforme tabela anexa a CUOS) e indústria são admitidas no local.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência da Rodovia Fernão Dias, loteamentos urbanos e o condomínio logístico VBI Log Extrema, onde estão instalados os centros de distribuição da Ambev, Mundial, Sequoia, Taiff-Proart e outras.

Com relação à vegetação, verifica-se a existência de campos antrópicos (pastagens) e remanescentes florestais de Mata Atlântica, que compõem a mata ciliar do Rio Jaguari, localizado

na extensão das faces leste e norte do terreno do condomínio logístico ACF Empreendimentos e Participações Ltda, conforme Figura 2.

O galpão e as áreas de apoio utilizadas pelo operador logístico estão localizados fora da faixa marginal de 50 metros correspondente a Área de Preservação Permanente do Rio Jaguari.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em poço tubular, sendo o consumo mensal médio de 3,85 m³ e máximo de 6,6 m³, para fins de consumo humano (sanitários e refeitório).

O uso do recurso hídrico, proveniente de poço artesiano, foi outorgado ao condomínio logístico ACF MG Empreendimentos Imobiliários Ltda, por meio do Certificado de Outorga, sob Portaria nº 1809005/2021, emitida pela Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Sul de Minas, mediante processo nº 32741/2021, que autoriza a captação de 3,0 m³/h de água subterrânea, durante 06:40 h/dia, nos 12 meses do ano, por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 22°51'54,36"S e longitude 46°21'06,05"W, com validade até 03/09/2027.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.
(Condicionante 01 – Prazo: até 03.09.2027 / Vigência da Licença)

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 6.600 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papel, papelão, plástico, sendo informado que o processo também poderá gerar madeira, isopor e itens vencidos/avariados, conforme Tabela 5.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papelão/ papel	Recebimento e armazenamento	II A	1.500 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda (Brasil Coleta)
Plástico	Recebimento e armazenamento	II B	2.000 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda (Brasil Coleta)
Madeira	Recebimento e armazenamento	II A	10 unidades	Sem acondicionamento	Doação/venda (Brasil Coleta)
Lixo comum	Sanitários e refeitório	II A	200 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro sanitário



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os recicláveis são coletados nas respectivas áreas de conferência e embalagem, sendo armazenados transitoriamente em 01 (um) contêiner metálico localizado na área externa, sendo informado que a destinação é realizada pela empresa do Grupo Brasil Coleta.

Os resíduos com caráter doméstico, proveniente de sanitários e futura operação do refeitório, são destinados pela empresa Multilixo. Com relação a medicamentos e itens avariados, os mesmos serão devolvidos aos fornecedores para destinação final adequada.

Em resposta à solicitação de informações complementares, foram apresentadas pelo empreendedor as licenças ambientais de operação ou equivalentes das empresas contratadas para a coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, conforme Tabela 6.

Tabela 6. Relação de empresas contratadas para coleta e destinação final dos resíduos gerados.

Empresa/ Local	Órgão Ambiental/ Licença Ambiental Nº	Validade da Licença Ambiental
Engep Ambiental Ltda	CETESB – Licença de Operação nº 570034258	29/06/2026
Multilixo Remoções de Lixo S/C Ltda	CETESB – Certificado de Dispensa de Licença nº 29001256	Indefinida
Brasil Coleta Gerenciamento de Resíduos Ltda	CETESB – Licença de Operação nº 34009013	25/03/2023
Brasil Coleta Gerenciamento de Resíduos Ltda	IBAMA – Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – Registro nº 1477042	01/05/2022

Dessa forma, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.
(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o projeto do sistema de drenagem de águas pluviais do condomínio, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2021, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, interligado ao sistema de drenagem do condomínio logístico, que dispõe de caixas de captação e escadas hidráulicas.

O lançamento final dos volumes captados das áreas de telhado dos galpões, portarias, cobertura das docas, áreas administrativas e pátio ocorre em dois pontos do Rio Jaguari, sendo um nas coordenadas geográficas latitude 22°51'48''S e longitude 46°20'57''W, e outro nas coordenadas 22°51'45''S e 46°21'01''W (Datum WGS 84).

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a operação em janeiro de 2022, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2021, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

Lucas Velloso Alves
Gerente de Licenciamento Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 03.09.2027 / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (033/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 24 de fevereiro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista frontal do galpão do empreendimento.

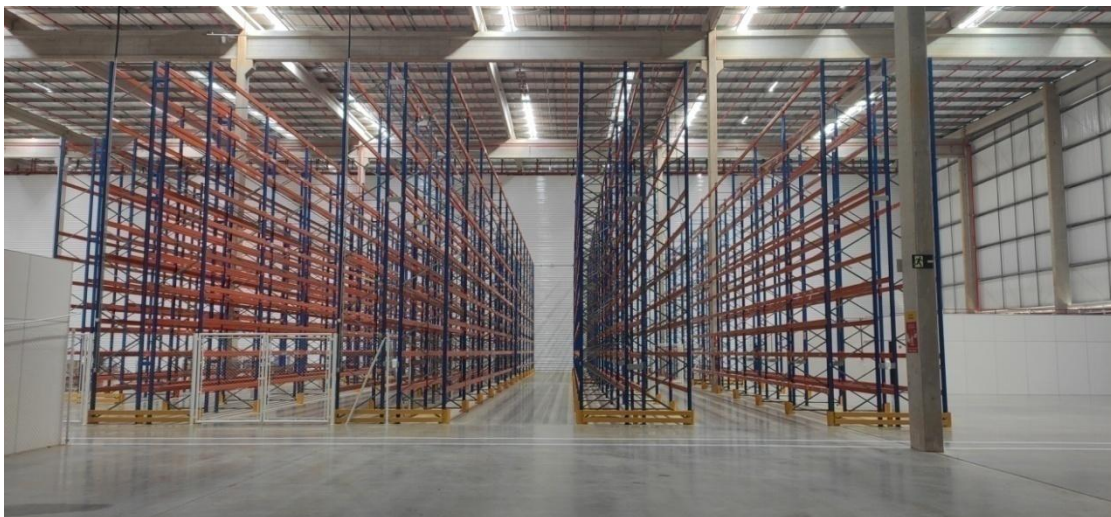


Figura 2. Vista da área de estocagem da Philips Medical Systems Ltda.



Figura 3. Vista interna das docas na área de recebimento de produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de separação e embalagem de produtos.



Figura 5. Área de estocagem ao nível do solo.



Figura 6. Refrigeradores para armazenamento de produtos farmacêuticos (Chiesi).



Figura 7. Câmara fria para armazenamento de produtos farmacêuticos.



Figura 8. Sistema de resfriamento para apoio à câmara fria e climatização do galpão.



Figura 9. Gerador a diesel para fornecimento de energia ao operador logístico em caso de queda da rede.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Caçamba localizada na área externa para armazenamento transitório de recicláveis.



Figura 11. Caçamba da Multilixo para armazenamento transitório de lixo comum.



Figura 12. Reservatório de diesel para apoio ao sistema de combate a incêndio do condomínio.



Figura 13. Central de armazenamento de GLP do condomínio.